



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO
DO PIAUÍ - AGRESPI-PI
DIRETORIA GERAL - AGRESPI-PI

Rua Jaicós, 1435 - Bairro Ilhotas, Teresina/PI, CEP 64014-060
Telefone: - <https://portal.pi.gov.br/agrespi>

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Processo nº 00237.000111/2026-90

Interessado: Diretoria-Geral da AGRESPI

Referência: Processo nº 00237.000111/2026-90

Processos Relacionados: Não há processos diretamente relacionados.

Assunto: Relatório de AIR

Ementa: Análise de Impacto Regulatório – AIR. Instituição do Programa de Integridade da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI.

Palavras-chaves: integridade, governança pública, compliance regulatório, gestão de riscos, ética institucional

Versão: 1.0

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI quanto à instituição do Programa de Integridade da Agência por meio de ato normativo próprio.

1.2. A elaboração do presente relatório observa o disposto na Resolução AGRESPI nº 013/2025, que disciplina a obrigatoriedade e os procedimentos para realização de Análise de Impacto Regulatório no âmbito da Agência, bem como as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

1.3. A análise foi desenvolvida com base na identificação do problema regulatório, na definição dos objetivos da intervenção, na análise comparativa de alternativas possíveis e na avaliação dos impactos decorrentes de cada alternativa.

1.4. O tema analisado possui natureza institucional e organizacional, tendo como objetivo estruturar formalmente mecanismos de prevenção, detecção e tratamento de riscos de integridade associados às atividades regulatórias, fiscalizatórias, sancionatórias e administrativas desempenhadas pela AGRESPI.

1.5. Trata-se da primeira versão do Relatório de AIR referente ao tema, sendo identificada como versão 1.0.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. O Relatório de Análise de Impacto Regulatório tem por finalidade subsidiar a decisão do Conselho Diretor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI quanto à edição de norma que institui o Programa de Integridade da Agência. A AIR avalia o

problema regulatório identificado, os objetivos da intervenção, as alternativas de ação possíveis, os impactos associados a cada alternativa e a solução considerada mais adequada, em conformidade com a Resolução AGRESPI nº 013/2025 e com as boas práticas nacionais de melhoria regulatória, especialmente aquelas adotadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

3.1. A AGRESPI exerce competências regulatórias, fiscalizatórias e sancionatórias que envolvem elevado grau de discricionariedade técnica, intensa interação com agentes regulados e impactos diretos sobre usuários de serviços públicos delegados e sobre a sociedade em geral. Apesar da existência de práticas administrativas, mecanismos de controle interno e canais de escuta social, inexistia norma específica e sistematizada que estruturasse, de forma integrada, diretrizes, responsabilidades e procedimentos voltados à prevenção, detecção e tratamento de riscos de integridade no âmbito da Agência.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ECONÔMICOS, DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS DEMAIS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

4.1. O problema regulatório afeta diretamente dirigentes, servidores, empregados públicos, colaboradores e demais agentes que atuam no âmbito da AGRESPI, bem como agentes regulados, usuários dos serviços públicos delegados e a sociedade em geral.

5. IDENTIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE AMPARA A AÇÃO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE QUANTO AO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

5.1. A competência da AGRESPI para editar norma que institui seu Programa de Integridade decorre da Lei Estadual nº 7.049/2017, alterada pela Lei Estadual nº 7.763/2022, bem como da competência normativa do Conselho Diretor prevista em seu Regulamento Interno. A elaboração deste Relatório observa integralmente a Resolução AGRESPI nº 013/2025.

6. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR

6.1. O objetivo geral da intervenção regulatória é estruturar formalmente o Programa de Integridade da AGRESPI.

6.2. Entre os objetivos específicos destacam-se:

- a) institucionalizar política de integridade na Agência;
- b) estruturar sistema de governança de integridade;
- c) promover cultura organizacional baseada em ética e transparência;
- d) implementar diagnóstico periódico de riscos de integridade;
- e) fortalecer a legitimidade e a previsibilidade das decisões regulatórias.

7. DESCRIÇÃO DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS AO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

7.1. Em consonância com as boas práticas de Análise de Impacto Regulatório adotadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, todas as alternativas de ação ao problema regulatório identificado foram formuladas de modo incremental, incluindo obrigatoriamente a opção de não intervenção, soluções de natureza não normativa e solução normativa estruturada.

7.2. Alternativa 1 – Manutenção do status quo (não agir): A alternativa de manutenção do status quo consiste na não edição de norma específica para o Programa de Integridade da AGRESPI, mantendo-se as práticas atualmente existentes de forma dispersa, não sistematizada e dependente de iniciativas pontuais. Essa alternativa, embora de custo regulatório nulo, não enfrenta o problema regulatório identificado, uma vez que preserva a fragmentação institucional, a ausência de diretrizes uniformes e a limitação da gestão preventiva de riscos de integridade. À semelhança do entendimento consolidado nos relatórios de AIR da ANTT, a alternativa de

não agir é considerada apenas como referência metodológica, sendo descartada por não gerar impactos positivos relevantes nem contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos.

7.3. Alternativa 2 – Adoção de diretrizes internas não normativas: A segunda alternativa consiste na elaboração de orientações internas, manuais ou recomendações administrativas sobre integridade, sem a formalização por meio de ato normativo. Essa alternativa apresenta impactos positivos limitados, na medida em que pode promover algum grau de padronização interna e orientação aos agentes da Agência, com baixo custo de implementação. Contudo, apresenta fragilidades relevantes quanto à segurança jurídica, à estabilidade institucional e à transparência externa, além de não assegurar a perenidade das diretrizes adotadas nem sua vinculação efetiva às instâncias decisórias da AGRESPI. À luz do modelo adotado pela ANTT, essa alternativa é considerada insuficiente para resolver o problema regulatório de forma estrutural, pois não consolida o tema da integridade como política institucional formal.

7.4. Alternativa 3 – Edição de norma específica instituindo o Programa de Integridade: A terceira alternativa consiste na edição de norma específica que institui o Programa de Integridade da AGRESPI, definindo princípios, objetivos, governança, gestão de riscos, mecanismos de monitoramento e integração com as demais instâncias institucionais. Essa alternativa apresenta impactos positivos relevantes, ao promover a institucionalização do tema da integridade, conferir clareza e previsibilidade às responsabilidades internas, fortalecer a governança e alinhar a atuação da AGRESPI às boas práticas regulatórias adotadas por agências federais e estaduais. O custo regulatório associado a essa alternativa é considerado reduzido, uma vez que o modelo normativo proposto não cria novas unidades administrativas, não impõe obrigações adicionais significativas aos agentes regulados e se baseia na racionalização e na coordenação das estruturas já existentes.

8. EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS E COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

8.1. A análise dos impactos foi realizada de forma qualitativa, considerando os efeitos positivos e negativos sobre os principais agentes afetados, bem como os custos e benefícios institucionais envolvidos.

8.2. A alternativa de manutenção do status quo apresenta impactos predominantemente negativos, relacionados à continuidade das fragilidades institucionais, à elevação do risco de falhas de integridade e à redução da confiança social na atuação regulatória.

8.3. A alternativa de diretrizes não normativas apresenta impactos positivos marginais, com benefícios limitados à orientação interna, mas sem capacidade de mitigar de forma estrutural os riscos identificados. A alternativa de edição de norma específica apresenta impactos positivos significativos, incluindo o fortalecimento da imagem institucional da AGRESPI, a melhoria da governança e dos controles internos, a ampliação da transparência e a maior legitimidade das decisões regulatórias, sem a identificação de impactos negativos relevantes ou custos regulatórios expressivos.

8.4. Procedeu-se à comparação das alternativas com base em análise multicritério qualitativa, considerando critérios de efetividade regulatória, viabilidade institucional, custos regulatórios, aderência às boas práticas e contribuição para os objetivos pretendidos.

8.5. A alternativa de edição de norma específica que institui o Programa de Integridade da AGRESPI apresentou desempenho superior em todos os critérios analisados, sendo considerada a solução mais adequada para o enfrentamento do problema regulatório identificado. Tal alternativa promove a institucionalização da integridade como política permanente, assegura coerência normativa, fortalece a governança e apresenta custo regulatório reduzido, razão pela qual é recomendada para deliberação pelo Conselho Diretor.

9. MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL QUANTO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

9.1. Foi realizado levantamento de experiências nacionais de implementação de programas de integridade em agências reguladoras federais e estaduais.

9.2. Considerando a natureza institucional do tema e as particularidades do sistema regulatório brasileiro, não se identificou necessidade de aprofundamento em experiências internacionais para o caso concreto.

10. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A implementação da alternativa recomendada ocorrerá por meio da edição de Resolução do Conselho Diretor instituindo o Programa de Integridade da AGRESPI.

10.2. Será instituído Comitê de Integridade responsável pela coordenação do programa, realização de diagnóstico periódico de riscos e elaboração de planos de ação.

10.3. A norma entrará em vigor respeitando o prazo mínimo previsto no Decreto nº 10.139/2019

10.4. Identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo.

10.4.1. Entre os principais riscos associados à implementação da norma destacam-se:

I - risco de implementação formal sem efetividade prática;

II - risco de sobrecarga administrativa inicial;

III - risco de resistência institucional inicial.

10.4.2. Esses riscos serão mitigados por meio de capacitação institucional e monitoramento periódico.

11. CONSIDERAÇÕES SOBRE MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS EM PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

11.1. A minuta do ato normativo poderá ser submetida a consulta pública, garantindo transparência e participação social no processo regulatório.

Teresina - Piauí, 04 de março de 2026

Thaís de A. O. Araripe Palmeira Dias

Diretora-Geral

AGRESPI

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

AGRESPI. Resolução nº 013/2025.

Presidência da República. Guia Orientativo para Elaboração de AIR.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE ARAGAO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS - Matr.0199552-3, Diretora Geral**, em 23/03/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022604043** e o código CRC **D465A8E3**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00237.000111/2026-90

SEI nº 0022604043